



NISE  
PEDROSO  
LINS DE  
SOUSA  
01/07/2022 14:16

CLAUDIA  
ANDRADE  
CANUTO DE  
OLIVEIRA  
MAGALHÃES  
04/07/2022 14:24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC**  
Cais do Apolo nº 739 – 2º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3519

---

Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas -  
NUGEPNAC

ATA Nº 01/2022

Reunião virtual realizada em 29/6/2022

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de 2022, às 13h30, reuniram-se, por videoconferência, os integrantes da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NugepNac, os excelentíssimos Desembargadores Nise Pedroso Lins de Sousa (Vice-Presidente do TRT6), Maria do Socorro Silva Emerenciano (Presidente da 1ª Turma do TRT6), Fábio André de Farias (Presidente da 2ª Turma do TRT6), José Luciano Alexo da Silva (Presidente da 4ª Turma do TRT6) e Milton Gouveia da Silva Filho (Presidente da 3ª Turma do TRT6), e os servidores Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, Chefe do NugepNac, e João Carlos Sales da Fonte, também lotado neste núcleo. Ainda estiveram presentes os servidores Leonardo Pinto Mergulhão, Assessor da Vice-Presidência, e Marcos Fernando de Carvalho Júnior, Assessor de Desembargador.

A Resolução Administrativa TRT6 nº 7/2020 alterou a Resolução Administrativa Nº 15/2016 que criou o Nugep e dispôs que este setor terá suas atividades supervisionadas por uma Comissão Gestora composta pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelos Desembargadores Presidentes das Turmas.

Com a Resolução Administrativa TRT6 nº 18/2020, de 18 de novembro de 2020, o Nugep passou a funcionar em conjunto com o Núcleo de Ações Coletivas - NAC, adotando a denominação de Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

A Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NugepNac, Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa, deu início à reunião e, após explicar a finalidade do encontro, em cumprimento às Resoluções 235/2016 (com a redação dada pela Resolução 286/2019) e 339/2020 do CNJ, que determinam o acompanhamento da gestão dos processos sobrestados em cada tribunal (relativos a repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência) e a definição e o acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas, passou a palavra à servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira

Magalhães, para a exposição das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no primeiro semestre de 2022.

Foram então abordados os assuntos constantes da pauta:

1. Demanda da última reunião.
2. Incidentes instaurados no 1º semestre no TRT6 em 2022.
3. Atualização dos incidentes julgados nos tribunais superiores.
4. Acervo dos processos sobrestados por tema.
5. Resolução nº 444 e Portaria 116 do CNJ - BNP.
6. Prêmio CNJ de Qualidade - Portaria nº 170 de 20 de maio de 2022.
7. Núcleo de Ações Coletivas - Cumpredec do CNJ - Res. 339/2020.
8. Correição do TST.

De início, a servidora expôs, de forma sucinta, os pontos a serem debatidos nesta reunião.

Apresentou, então, o primeiro tópico, sobre as deliberações tomadas na última reunião desta Comissão Gestora. Lembrou que, naquela ocasião, ficou determinado que o Nugep iria compilar os entendimentos dos Tribunais Regionais do Trabalho do país, relativos ao momento de retirada do sobrestamento dos processos após o julgamento dos incidentes (se os processos voltariam a tramitar desde o julgamento, somente após a publicação do acórdão ou apenas quando do trânsito em julgado da decisão de uniformização), para posterior envio das informações à Comissão de Regimento Interno, com vistas à criação de um normativo, no âmbito do Regional. Dando conta do cumprimento da tarefa, mostrou quadro informativo. Dele se pôde verificar que apenas três Regionais estabeleceram normativo para a questão (TRT2: Ato n. 1/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019. Em regra com a publicação do acórdão, exceto Repercussão Geral, que ocorre com a publicação da ata de julgamento; TRT5: Regimento Interno - com a publicação do acórdão; TRT13: Ato SGP 138/2020 - em regra, com a publicação do acórdão). Apesar de não possuírem normativo específico, outros quinze tribunais apontaram seus procedimentos (TRT1: publicação da ata de julgamento; TRT3: IRDR e IRR com a publicação do acórdão / Repercussão Geral, ADI, ADC e ADPF com a publicação da ata de julgamento; TRT4: com a publicação da ata de julgamento para RG; TRTs 7, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 23: aguarda publicação do acórdão; TRT8: Para IRDR e IAC, com a publicação do Acórdão. IRR, RG, ADI, ADC e ADPF, em regra, com o recebimento do ofício informando o julgamento; TRT9 e 24: com a publicação da ata de julgamento; TRT14: com a disponibilização da ata de julgamento (STF) ou certidão de julgamento (TST)). Também constou que cinco Regionais não haviam respondido a pesquisa (TRT10, TRT11, TRT20, TRT21 e TRT22). A Chefe do Núcleo acrescentou que as informações foram coletadas do grupo nacional formado pelos Nugeps dos Tribunais Regionais do Trabalho (ferramenta Whatsapp).

A servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães sugeriu que a presente pesquisa fosse levada à Comissão de Regimento Interno do TRT6 por meio de nota técnica a ser expedida pelo Centro de Inteligência e teve a concordância de Dra. Nise Nise Pedroso Lins de Sousa.

Dr. Fábio André de Farias reforçou que a emissão da referida nota técnica, sobre momento de retirada do sobrestamento dos processos após o julgamento dos incidentes, teria um

procedimento mais célere do que o do julgamento de IRDR e já receberia pontuação no Prêmio CNJ de qualidade de 2022 (Portaria nº 170 de 20 de maio de 2022).

No segundo item da pauta, a Chefe do NugepNac falou sobre os incidentes instaurados no TRT6 no primeiro semestre de 2022. Relatou a inexistência do incidente de assunção de competência e a instauração de um incidente de resolução de demandas repetitivas, em nosso Regional (processo 0000517-46.2022.5.06.0000, de relatoria da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa), ainda pendente de admissibilidade pelo Plenário.

No tocante aos incidentes apreciados pelos Tribunais Superiores, informou à Comissão Gestora o julgamento do Tema 1046 do STF, em 2/6/2022, das ADPFs 323 e 381, em 30/5/2022 e 1º/6/2022, e do IRR 18 do TST, no dia 21/3/2022. Este último teve acórdão publicado em 12/5/2022.

Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa quis confirmar se a decisão tomada pelo STF no Tema 1046 já havia sido publicada e solicitou que fosse explicitado o procedimento adotado pelo Nugep para a retirada do sobrestamento dos processos, pois estava sendo questionada a esse respeito por alguns desembargadores.

Quanto aos mencionados incidentes julgados pelo STF, a chefe do Núcleo esclareceu que, apesar de terem sido firmadas as teses prevaletentes, ainda se encontra pendente a publicação dos acórdãos. Nesse ponto, lembrou que, na Vice-Presidência, os processos com recurso de revista continuam sobrestados, enquanto não for publicada a decisão de julgamento, seguindo a regra do art. 1040 do CPC, a não ser que haja ordem específica dirigida aos Regionais, no sentido de retirar de imediato o sobrestamento, o que não ocorreu nos referidos incidentes. Acrescentou que alguns magistrados preferem esperar a publicação do acórdão, antes de retirar o sobrestamento, para poder extrair dele a razão de decidir. Informou que, com relação à tese fixada no Tema 1046 do STF, está havendo muita discussão no grupo dos Nugeps sobre quais seriam os “direitos absolutamente indisponíveis” que os acordos e as convenções coletivas teriam de respeitar, em conformidade com o aludido julgado da Suprema Corte. Salientou a ausência de uniformidade de entendimentos nessa temática (levantamento do sobrestamento), como ficou detalhado no item I da pauta.

Dr. José Luciano Alexo da Silva expôs o seu posicionamento, no sentido de aguardar a publicação do acórdão do Tema 1046 de RG, diante do conceito indeterminado de quais seriam os “direitos indisponíveis”, segundo a tese do STF, pois essa cautela poderia evitar a oposição de embargos declaratórios. Disse que conversaria sobre o assunto com os outros integrantes da 4ª Turma do TRT6.

A servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães informou que, no acórdão de julgamento do IRR 18 do TST, a relatora determinou “a comunicação à douta Presidência deste Tribunal, aos eminentes Ministros que o integram e aos Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação das teses consagradas no presente incidente” somente “após a publicação deste acórdão”. Acrescentou que não há mais processos sobrestados em razão desse tema no TRT6, pois os únicos que estavam na Vice-Presidência já foram liberados. Destacou que na página do NugepNac existe um campo denominado “Atualizações sobre os incidentes”, que pode ser consultado.

Em continuação, falou sobre os incidentes dos Tribunais Superiores que possuem ordem de sobrestamento vigente, ADI 5090, RG 1016, RG 1022, 1117 do STJ, IRR 8, IRR 9, IRR 11 e IRR 13. Pontuou que o STJ não manda ofício aos Regionais, mas que o Nugep faz esse acompanhamento, como pode ser observado em seu sítio eletrônico. Registrou que, apesar

de ter acórdão publicado em 20/9/2018, o sobrestamento do IRR 13 continua em vigor, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, relator do Processo Pet 7755 MC/DF no STF.

Depois, apresentou uma planilha descritiva do quantitativo de processos sobrestados no primeiro e segundo grau, consoante cada tipo de incidente/tema, destacando que o NugepNac tem realizado um controle estatístico deste acervo de processos com tramitação paralisada. Ressaltou que a atualização do mencionado quantitativo é realizada mensalmente, com o envio dos resultados obtidos por este Núcleo para a Divisão de Estatística e Pesquisa do nosso Regional, para posterior encaminhamento das informações ao CNJ.

Na sequência, tratou da Resolução nº 444, de 25/02/2022, e da Portaria 116, de 6/4/2022, ambas do CNJ, que dispõem sobre a instituição do Banco Nacional de Precedentes (BNP) e os requisitos para a padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais para a sua alimentação. No particular, informou que a TI e o NugepNac elaboraram em conjunto um Plano de Ação, para o cumprimento das exigências do CNJ, que foi juntado ao Proad 4914/2022. Acrescentou que um novo serviço de webservice está em desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça, para posterior implantação. Os tribunais terão, assim, um único sistema de gerenciamento de precedentes.

Destacou, ainda, a Portaria nº 170 do CNJ, de 20 de maio de 2022, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, e o disposto em seu art. 6º, que estabelece pontuação específica, no Eixo da Produtividade, para o julgamento de “Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ nº 444/2022, e a Resolução CNJ nº 235/2016 (15 pontos)”. Alertou que são considerados pelo CNJ os IRDRs e IACs julgados de 1º/1/2021 a 31/8/2022. Disse que, no período em referência, o TRT6 julgou o IRDR 0000186-98.2021.5.06.0000 - em 30/8/2021.

Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa frisou a necessidade de instauração de IRDR e de IAC pelos Regionais. Comentou que os Tribunais Superiores estavam dando ênfase à uniformização, sendo esta também a orientação difundida para todos os tribunais do país, na reunião da qual havia participado ontem, em Brasília, sobre a Justiça 4.0.

Quanto ao item sete da pauta, sobre o andamento das atividades relativas ao controle e à disponibilização dos dados de ações coletivas do TRT6, a serem implementadas em cumprimento à Resolução CNJ nº 339/2020, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães explicou que, apesar de já ter sido criado o Núcleo de Ações Coletivas do TRT6, cujas atribuições foram incorporadas ao NugepNac, continua aguardando a regulamentação do CNJ, com o detalhamento das atividades que deverão ser realizadas para criação e manutenção do mencionado cadastro de ações coletivas, em obediência à recomendação destinada aos Tribunais, que foi expedida pela Conselheira do CNJ, Relatora Candice Lavocat Galvão Jobim, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0008671-41.2020.2.00.0000 (vide PROAD 19100/2020).

Por fim, elencou as observações dirigidas ao NugepNac/Vice-Presidência, constantes da Ata de Correição realizada pelo TST, em nosso Regional, no período de 25 a 29/4/2022. A primeira foi no sentido de que seja obedecida a periodicidade mínima de três meses para a reunião da Comissão Gestora, no caso de Tribunais que possuam o funcionamento em conjunto do NAC e do NUGEP. Nesse item, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães esclareceu que, periodicamente, o NUGEP responde um questionário enviado pela Corregedoria-Geral do TST, mas que dele não constou nenhuma pergunta relativa ao NAC, pelo que não pôde consignar que ainda estava aguardando a regulamentação do CNJ, com o detalhamento das atividades que deverão ser realizadas pelo NAC, em obediência à recomendação expedida pela Conselheira do CNJ, conforme já explicitado em outro tópico. A segunda observação da Correição disse respeito ao registro feito pelo

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que “considerou louvável a iniciativa do NUGEPNAC de criar, com o auxílio da Divisão de Comunicação Social, uma forma de noticiar as atualizações sobre julgamento, no âmbito do TRT6, dos precedentes, bem como o resultado das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores”.

Encerrada a exposição da servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, a Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa agradeceu a apresentação, a presença e a colaboração dos integrantes desta Comissão Gestora e elogiou o trabalho da equipe do Nugep e de seu Assessor, Leonardo Pinto Mergulhão.

Dr. José Luciano Alexo da Silva parabenizou a assessoria da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa.

Dr. Fábio André de Farias sugeriu que a percepção sobre a necessidade de uniformização de jurisprudência fosse compartilhada com os demais desembargadores do Regional, diante de uma cobrança crescente por parte dos Tribunais Superiores. Ressaltou a importância de se ter uma súmula ou orientação mais firme do colegiado regional em determinadas questões, como as que foram destacadas pelo Nugep. Considerou bastante produtiva a insistência nessa uniformização de jurisprudência.

Dra. Maria do Socorro Silva Emerenciano ressaltou que apesar das exigências cada vez maiores, por parte dos Tribunais Superiores, a equipe tem executado bem as suas tarefas. Frisou que deve ser dado cumprimento às determinações e que cada um deve contribuir com aquilo que lhe cabe. Parabenizou Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa pelo trabalho desenvolvido, apesar das inúmeras tarefas que realiza.

Dr. Milton Gouveia da Silva Filho ressaltou o aumento da complexidade da prestação jurisdicional. Disse que o CNJ tem contribuído para isso. Também destacou a importância da uniformização de entendimentos, em nome da segurança jurídica. Ratificou os parabéns à equipe.

Dra. Nise Pedroso Lins de Sousa renovou o agradecimento aos desembargadores, pelas considerações.

Não havendo mais assuntos a deliberar, foi encerrada a reunião.

Eu, João Carlos Sales da Fonte, técnico judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada pela Presidente da Comissão Gestora e pela Chefe do NugepNac.

**Nise Pedroso Lins de Sousa**

Desembargadora Vice-Presidente do TRT6

Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NugepNac do TRT6

**Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães**

Chefe do NugepNac do TRT6